

pleno funcionamento a nova orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência.

### Artigo 30.º

#### Legislação revogada

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/77/A, de 21 de Junho, 16/78/A, de 14 de Setembro, 29/80/A, de 8 de Julho, 38/84/A, de 14 de Novembro, 18/79/A, de 16 de Agosto, e 38/81/A, de 6 de Agosto, bem como o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/77/A, de 15 de Abril.

### Artigo 31.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Vila do Porto, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 9 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

### ANEXO

#### Quadro de pessoal a que se refere o artigo 16.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
<b>Gabinete Técnico</b>		
1	Chefe de divisão .....	(a)
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
<b>Secretaria-Geral da Presidência</b>		
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral .....	(a)
2	Chefe de divisão .....	(a)
1	Coordenador .....	D
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição .....	E
2	Chefe de secção .....	H
Pessoal técnico:		
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista de 1.ª classe ou especialista principal.	J, H, F, E, D ou C
Pessoal técnico-profissional:		
3	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
5	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
5	Técnico auxiliar de relações públicas de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista.	M, L, J ou I

Número de lugares	Designação dos cargos	Letra de vencimento
<b>Pessoal administrativo:</b>		
3	Oficial administrativo principal .....	I
6	Primeiro-oficial .....	J
7	Segundo-oficial .....	L
15	Terceiro-oficial .....	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	S, Q ou N
<b>Pessoal auxiliar e operário:</b>		
1	Mordomo .....	N
3	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	S, Q ou N
4	Motorista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	Q, O ou M
6	Auxiliar administrativo principal .....	Q
6	Auxiliar administrativo de 2.ª classe ou de 1.ª classe.	T ou S
1	Litógrafo de <i>offset</i> de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	Q, P, N ou L
1	Encarregado de jardineiro .....	K
12	Jardineiro de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	R, Q, O ou M
6	Servente .....	U
<b>Delegação do Gabinete de Imprensa em Angra do Heroísmo</b>		
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de delegação .....	(b)
Pessoal técnico-profissional:		
1	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
3	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	T, S ou Q
<b>Delegação do Gabinete de Imprensa na Horta</b>		
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de delegação .....	(b)
Pessoal técnico-profissional:		
1	Redactor de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	L, K, I, H ou G
3	Operador de telecomunicações de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	M, L, J ou I
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar administrativo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	T, S ou Q

(a) Vencimento segundo a lei especial vigente.

(b) Vencimento segundo a letra imediatamente superior à correspondente ao cargo melhor remunerado previsto no respectivo quadro.

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A

#### Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

O Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, aplicado e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/86/A, criou a taxa social única, uni-

ficando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego.

Torna-se, pois, necessário e urgente proceder à extinção do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, criado pelo Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e em sua substituição criar um serviço que constitua um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação

É criado o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, abreviadamente designado por GGFE, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na Secretaria Regional do Trabalho.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

O GGFE tem como atribuições principais financiar acções e esquemas de promoção e manutenção do emprego, formação e reabilitação profissional e de apoio à mobilidade dos trabalhadores e ainda fiscalizar o cumprimento das obrigações emergentes dos regimes legais que regulam essas acções.

#### Artigo 3.º

##### Conselho directivo

A administração do GGFE ficará a cargo de um conselho directivo, constituído por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Trabalho e das Finanças.

#### Artigo 4.º

##### Gestão financeira e patrimonial

1 — O GGFE disporá das seguintes receitas:

- a) As verbas inscritas a seu favor no orçamento da Região;
- b) Os juros, comissões, reembolsos e outros rendimentos resultantes das actividades por ele directamente financiadas;
- c) Quaisquer outras receitas previstas na lei.

2 — A cobrança das dívidas resultantes da actividade administrativa do GGFE far-se-á pelo processo das execuções fiscais.

3 — O orçamento do GGFE suportará os encargos resultantes do seu próprio funcionamento e do financiamento das acções previstas no artigo 2.º deste diploma.

#### Artigo 5.º

##### Pessoal

O pessoal do quadro do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego transita para o quadro do GGFE nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura orgânica

O Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas de funcionamento do GGFE no prazo de 90 dias contados da publicação do presente diploma.

#### Artigo 7.º

##### Legislação revogada

Fica revogado o Decreto Regional n.º 3/82/A, de 4 de Março, e legislação complementar.

#### Artigo 8.º

##### Regime transitório

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/82/A, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 48/83/A, de 4 de Novembro, mantém-se em vigor até à publicação do diploma previsto no artigo 6.º deste diploma.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.